

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, doravante denominado MTFC, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representado nos termos da Portaria nº 423, de 20/02/2015, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 23/02/2015, pelo Secretário Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Sr. Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, e o MUNICÍPIO de São Paulo por meio da Controladoria Geral do Município, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado, nos termos da Portaria 207, de 16/06/2016, publicada na edição de 17/06/2016 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, página 1, pelo Controlador Geral da Controladoria Geral do Município, Sr. Gustavo Gallardo, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do MTFC e do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no Município de São Paulo projeto denominado ODP.municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à Controladoria Geral do Município por intermédio de sua Assessoria de Produção de Informações e Inteligência, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar, cj. 23-C, doravante referida simplesmente como APRI e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, no MTFC, por meio do Observatório da Despesa Pública, com sede no Setor de Autarquias Sul-SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 7º andar, Brasília/DF - CEP 70070-905, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito do Município de São Paulo;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizados seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico,



desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

- a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.municipal.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;



- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O Município se obriga a:

- a) integrar a rede ODP;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;
- c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, *hardware*, *software* e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta; e
- d) adotar identidade visual da rede ODP.municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO e do MTFC, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

- I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas do MUNICÍPIO e do MTFC.
- II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo MTFC, no Diário Oficial da União, e pelo Município de São Paulo, no Diário Oficial do Município, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o MTFC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

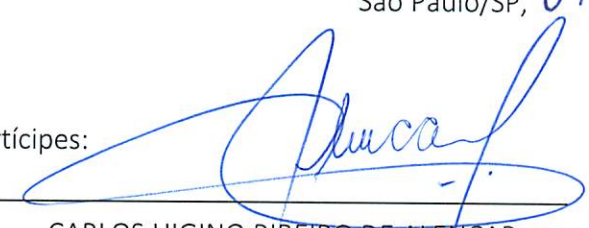
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.



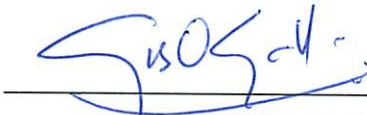
São Paulo/SP, 07 de julho de 2016.

Partícipes:


CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário Executivo do

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle


GUSTAVO GALLARDO

Controlador Geral do Município de São Paulo

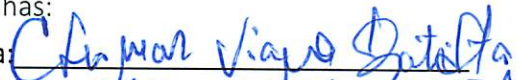
Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:


CLEOMAR VIANA BATISTA
1.052.832 DF
552.713.246-72

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:


WERBETHI VIANA VIANA
932.911 SSP/PB
407.138.434-87